2 de julho de 1946.

/

DECRETO-LEI Nº 18 de 2 de julho de 1946.

Isenta do pagamento de impostos e taxas, os livros, publicações e artigos destinados a uso escolar.

O Prefeito Municipal de Pôrto Velho, usando da atribuição que lhe confere o artº 8º, item I, do Decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e tendo em vista a aprovação do Governador do Território,

Considerando que é de elementar obrigação do poder público incrementar a instrução;

Considerando que contraria o esforço do Govêrno quanto no desenvolvimento intelectual da população do Território, a taxação de artigos escolares, decreta:

Artº 1º Ficam isentos do pagamento dos impostos e taxas municipais os livros, publicações, impressos de propaganda, e artigos escolares destinados às escolas do Território;

Artº 2º O Prefeito regulamentará, pelo modo que julgar mais conveniente, a maneira de tornar efetiva a isenção de que trata êste decreto-lei;

Artº 3º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 2 de julho de 1946.

(Carlos Augusto de Mendonça)
Prefeito Municipal.